



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Carta Precatória Cível **0000767-16.2025.5.12.0030**

Tramitação Preferencial

- Idoso
- Idoso(a) - registro inativo
- Idoso
- Idoso(a) - registro inativo
- Idoso
- Idoso(a) - registro inativo

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 23/04/2025

Valor da causa: R\$ 30.231,80

Partes:

DEPRECANTE: ANTONIO MALAQUIAS VITOR

ADVOGADO: JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA

DEPRECADO: ARTUR PEDRO RIBEIRO

ADVOGADO: GILSON ALESSANDRO MESQUITA DE FREITAS

ADVOGADO: MAIARA SOARES DALPIAZ

TERCEIRO INTERESSADO: ENEAS CARRILHO DE VASCONCELOS NETO

TERCEIRO INTERESSADO: SUSAN ANDRIELLI DA SILVA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
CartPrecCiv 0000767-16.2025.5.12.0030
DEPRECANTE: ANTONIO MALAQUIAS VITOR
DEPRECADO: ARTUR PEDRO RIBEIRO

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho da Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a alienação judicial dos bens penhorados nos autos do processo abaixo identificado, que será conduzido pela Leiloeira nomeada, **SUSAN ANDRIELLI DA SILVA**, JUCESC sob n.º AARC/560, através da plataforma eletrônica www.superaleiloes.com.br, de acordo com as regras expostas a seguir:

PROCESSO N.º. 0000767-16.2025.5.12.0030 - CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

EXEQUENTE: ANTONIO MALAQUIAS VITOR (CPF: 514.328.626-34)

EXECUTADO: ARTUR PEDRO RIBEIRO (CPF: 511.139.969-00)

DATAS E HORÁRIOS: 1º Leilão no dia 15/10/2026, com encerramento às 13:00 horas, quando somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site da Leiloeira, até o horário do encerramento. Não havendo lances, permanecerá aberto até o 2º Leilão, no dia 22/10/2026, com encerramento às 13:00 horas, quando serão aceitos lances com no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) da avaliação, exceto nos casos em que há reserva de quota parte do coproprietário ou determinação judicial de reserva de meação. Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais ao fechamento do leilão, serão acrescidos 03 minutos a partir do horário do recebimento do último lance ofertado para o término do leilão.

REPASSE: Os bens que não receberem qualquer lance até o horário previsto para o encerramento do 2º (segundo) leilão, serão apregoados,

novamente em “repasse”, por um período adicional de 1 (uma) hora, **em até 15 minutos** após o término do pregão de todos os lotes que compuserem o leilão. Durante a hora adicional (repasse) observar-se-ão, para realização de lances, as mesmas regras estipuladas para o 2º (segundo) leilão.

DÉBITOS DA AÇÃO: R\$ 35.710,40 (trinta e cinco mil, setecentos e dez reais e quarenta centavos), em 31 de outubro de 2025.

DO BEM: Veículo marca/modelo GM/PRISMA JOY, placas HTC6G07, renavam 00985797703, chassi 9BGRJ69809G211989, ano de fabricação /modelo 2008/2009, combustível álcool/gasolina, cor prata, em bom estado de uso e conservação.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua João Nicolau, nº 764, Casa 6, Bairro Paranaguamirim, Joinville/SC.

AVALIAÇÃO: R\$ 24.303,00 (vinte e quatro mil, trezentos e três reais), em 24 de junho de 2025.

LANCE MÍNIMO: R\$ 12.394,53 (doze mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos)

DEPOSITÁRIO(A): ARTUR PEDRO RIBEIRO.

ÔNUS: Restrição RENAJUD Circulação 00101431820155030033, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Coronel Fabriciano/MG; Restrição RENAJUD Penhora 00007671620255120030 (presente processo), em trâmite na 4ª Vara do Trabalho de Joinville/SC; Débitos no Detran/SC (IPVA, Licenciamento e multas) no valor total de R\$ 864,12 em 19/08/2026; outros eventuais constantes no Detran/SC. **Obs.:** O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser

informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que officie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do(a) Leiloeiro(a). Ficam cientes os licitantes que, se tratar de leilão de veículos apreendidos, devido a irregularidades, estão sujeitos à alterações no estado original em razão de sinistros, adulterações e outras alterações não detectadas no momento da perícia.

BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem o veículo, o bem será leilado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos Tributários (IPVA, DPVAT, multas, licenciamento e demais taxas), serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, “caput” e parágrafo único, do CTN. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973). Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloeira e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o leiloeiro oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo. Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste(a) profissional quanto a demora na posse ou transferência do (s) bem(ns) arrematado(s), divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação.

DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos

aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior. Assim, para que **QUEM TIVER DIREITO** (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.superaileiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a **CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA** do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. **O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência.** Respeitadas as regras do **DIREITO DE**

PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao **TERCEIRO**, se desejar, **no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados**, exercer o direito de preferência, **ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada.**

VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o 2º leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final. Tudo em conformidade o artigo 109 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

LEILOEIRA: O Leilão estará a cargo da Leiloeira Oficial ora nomeada, **SUSAN ANDRIELLI DA SILVA**, JUCESC sob n.º AARC/560, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais (Leiloesjudiciais.com.br).

COMO PARTICIPAR DO LEILÃO/VENDA DIRETA: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.superaileiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site da Leiloeira Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro. Fica a Leiloeira autorizada a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio da Leiloeira www.superaleiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015.

PAGAMENTO DE FORMA À VISTA: Em caso de arrematação, o(a) licitante vencedor(a) deverá depositar o valor da arrematação (ou o sinal de 30%) à disposição do Juízo, por meio de Guia de Depósito Judicial Trabalhista, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados do encerramento da hasta. Além disso, deverá efetuar o pagamento da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda diretamente ao leiloeiro, comprovando nos autos, ou por meio de depósito judicial. Em caso de adjudicação, a mesma comissão será paga pela(o) executada(o) e cobrada nos próprios autos.

PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA: O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições:

- O arrematante deverá pagar **30% (trinta por cento) do valor do lance à vista** e o restante parcelado em até **6 (seis) meses**;

- As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de **R\$ 1.000,00** cada;

- Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária do **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**.

- A garantia será prestada por meio de **caução idônea**, a qual ficará condicionada à prévia análise, aceitação e homologação pelo juízo competente. Na hipótese de não apresentação de

caução considerada idônea, ou caso esta não seja aceita pelo juízo, a expedição da Carta de Arrematação e a imissão na posse do bem somente ocorrerão após a comprovação do pagamento integral dos valores da arrematação. Consideram-se exemplos de caução idônea: a) **Seguro garantia e Fiança bancária**, valor suficiente para segurar o saldo devedor da arrematação; e b) **Imóvel em nome do arrematante ou de terceiro**, com valor declarado igual ou superior a três vezes o valor da arrematação.

Observação: O valor mínimo da avaliação do bem para que o parcelamento seja autorizado, deverá ser de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: Salvo na hipótese prevista no artigo 903, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil, a proposta de arrematação é irrevogável e irretratável, vinculando o proponente. O não cumprimento do depósito (inadimplemento) implicará na perda, em favor da execução, do valor já pago, além da integralidade da comissão devida ao leiloeiro responsável, sem prejuízo da aplicação de multa de **20% (vinte por cento) sobre o valor da venda**, e da execução do valor remanescente contra o patrimônio dos adquirentes, com responsabilidade solidária de seus sócios, no caso de pessoa jurídica, dispensando-se qualquer notificação para tanto. Sobre direito de preferência – lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado de forma parcelada, o que não interfere na continuidade da disputa.

ARREMATAÇÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida à Leiloeira.

PAGAMENTO DA COMISSÃO DA LEILOEIRA: A comissão devida à Leiloeira será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 7 da Resolução 236/2016 - CNJ), que será efetuada pelo arrematante no prazo de 24 horas da realização do leilão, em conta fornecida via e-mail após o encerramento do leilão eletrônico. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante, nos termos do art. 903, § 6º, do CPC/2015, a comissão da Leiloeira será a esta Leiloeira devida.

Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor da Leiloeira a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto de Lei 21.981/1932 e Resolução 236 /2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, a Leiloeira cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo.

Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei.

PAGAMENTO DA DÍVIDA OU FORMALIZAÇÃO DE ACORDO ENTRE AS PARTES ANTES DA ALIENAÇÃO JUDICIAL:

- Na hipótese de pagamento da dívida ou formalização de acordo entre as partes antes da alienação judicial, mesmo que o(a) leiloeiro(a) já tenha iniciado os trabalhos iniciais da hasta pública, definindo a data para a realização do leilão, o(a) executado(a) permanece obrigado(a) ao pagamento da comissão ao(a) leiloeiro(a), no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor da execução, observando-se o valor mínimo de R\$ 1.000,00.

- Se o(a) executado(a) desejar quitar os valores devidos, nos termos do artigo 826 do Código de Processo Civil, deverá apresentar, até a data e hora designadas para a hasta, comprovante de pagamento da dívida e das demais despesas processuais. Nesse cenário, o devedor também deverá arcar com a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor pago, ou com a indenização

previamente estipulada, exceto se a comprovação de todos os pagamentos ocorrer antes da comprovação pelo leiloeiro da realização dos trabalhos pertinentes à hasta pública.

- Na hipótese de acordo amigável entre as partes, resultando na retirada do processo da pauta de hastas públicas, o(a) executado(a) também será responsável pelo pagamento da comissão ou indenização mencionada acima (item I), eximindo-se dessa obrigação apenas se o acordo for apresentado em juízo antes da comprovação, pelo leiloeiro, da conclusão dos trabalhos relacionados à hasta pública.

LANCES: Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão da Leiloeira em até 24 horas, a Leiloeira comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação. Na eventualidade da arrematação de determinado lote restar frustrada devido ao não

atendimento de requisito necessário pelo arrematante, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, caso haja interesse, a confirmação da arrematação pelo valor por ele ofertado.

VISITAÇÃO: Fica autorizada a visita dos bens, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características dos mesmos. É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visita dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado a Leiloeira a se fazer acompanhar por chaveiro

Igualmente, fica autorizada a Leiloeira e seus colaboradores, devidamente identificados, a vistoriar e fotografar o(s) bem(ns) constrito(s) de forma externa e interna, e inclusive a acessar as áreas comuns no caso de imóvel(eis) em Condomínio, visando efetuar a divulgação dos bens em seu site. Em caso de resistência /impedimento, deverá a Leiloeira comunicar a situação nos autos.

A arrematação será realizada no estado de uso e conservação em que o bem se encontrar. A verificação/levantamento antecipado de eventuais ônus, ocupações, viabilidades e restrições legais, incluindo permissões, reparos, consertos ou providências referentes à remoção, embalagem, transporte e quaisquer informações que se julgarem necessárias serão de exclusiva responsabilidade dos interessados.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento da Leiloeira, telefone **0800-707-9272**, Chat no site da Leiloeira e também é possível, encaminhar e-mails com dúvidas à Central, através do link “Fale Conosco” ou diretamente pelo endereço contato@superaleiloes.com.br.

ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo(a) Juiz(a), pelo Arrematante e pela Leiloeira Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a

possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, a Leiloeira Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração.

CONDIÇÕES GERAIS: A Leiloeira Pública Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já,

desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Os licitantes deverão acompanhar a realização do leilão, permanecendo a qualquer tempo em condições de serem contatados pela Leiloeira Oficial para qualquer tipo de informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando este não responder prontamente aos contatos da Leiloeira Oficial, serão de responsabilidade unicamente do próprio licitante.

Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, a Leiloeira Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento à Leiloeira até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios.

Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13 /07/2016 do CNJ.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) **ARTUR PEDRO RIBEIRO e seu(a) cônjuge se casado(a) for**, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889,

inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015.

Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Publicado e afixado no local de costume, na sede do Órgão, bem como no sítio eletrônico: www.superaleiloes.com.br.

JOINVILLE/SC, 24 de agosto de 2026.

PAMELA LOSS VIEIRA

Diretor de Secretaria



Documento assinado eletronicamente por PAMELA LOSS VIEIRA, em 24/08/2026, às 17:44:30 - d42cafc
<https://pje.trt12.jus.br/pjekz/validacao/26082417442794900000090949751?instancia=1>
Número do processo: 0000767-16.2025.5.12.0030
Número do documento: 26082417442794900000090949751